



ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVI Nº 166 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2012 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta .....	01
Aviso, Edital e Portarias .....	02
Resolução .....	04

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Acórdãos .....	04
Decisões .....	09
Parecer e Pauta .....	12

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Provimento .....	16
------------------	----

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

#### AJUSTAMENTO DE CONDUTA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE BELÁGUA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos, Dr. CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, e o Município de Belágua, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES,

Considerando que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, inciso II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

Considerando a necessidade e manutenção de um número de servidores na estrutura do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial;

Considerando que a realização de um concurso público demanda um tempo significativo, compreendendo desde a fase da licitação para a contratação da empresa que o realizará até a nomeação dos candidatos aprovados

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público da defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à ilegalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III c.c. art. Art. 37, II da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

I - O Município se obriga a:

- divulgar o edital de inscrições para o concurso público até o dia 30 de agosto de 2012, inclusive mediante publicação de resenha no Diário Oficial do Estado e em dois jornais de grande circulação no Estado do Maranhão;

- fazer constar neste edital o prazo de início e encerramento das inscrições, o cronograma do concurso, o valor das inscrições, as vagas disponíveis, o valor da remuneração de cada cargo, as disciplinas (conteúdo programático) que serão exigidas dos candidatos nas provas realizadas, bem como o critério objetivo de avaliação dos títulos apresentados e o prazo para a apresentação dos mesmos, nos casos em que a avaliação de títulos integre o certame;

- contratar, mediante licitação pública (salvo as hipóteses de dispensa previstas em Lei, obedecido o procedimento do artigo 26 e seguintes da Lei 8.666/93), empresa de reconhecida reputação e idoneidade, para realização, aplicação e correção das provas a serem aplicadas, bem como para a divulgação do resultado;

- realizar o concurso até a 2ª quinzena de novembro de 2012, mediante aplicação de prova objetiva com divulgação do gabarito oficial logo após a conclusão dos trabalhos de aplicação da prova, facultando-se aos candidatos o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso, contado este prazo da data da divulgação da lista dos aprovados e;

- nomear e empossar os aprovados no concurso, classificados dentro do número de vagas previstas no Edital, após a homologação do resultado, de forma gradativa, substituindo os contratados, até 31 janeiro de 2013.

II - O Município de Belágua, enquanto não tiver concluído o processo do concurso público a ser realizado, somente efetuará no máximo 250 (duzentas e cinquenta) contratações temporárias, desde que não haja mais candidato aprovado no último concurso público a ser nomeado para a vaga a ser ocupada. Existindo excedentes do último concurso, deverão primeiramente ser estes nomeados, somente podendo se proceder à contratação temporária em caso de recusa do concursado em assumir o cargo.

III - Inclusive o candidato aprovado no último concurso público para pólo diverso daquele em relação ao qual exista a carência de servidores terão prioridade quando do preenchimento da vaga, devendo o Município, mediante audiência pública devidamente publicitada no Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Estado do Maranhão, possibilitar que tal candidato manifeste sua vontade de assumir o cargo, observando, é claro, a ordem de classificação no concurso. Somente se não houver interessados, é que poderá o Município celebrar o contrato por excepcional interesse público;

IV - Os contratos temporários celebrados com base na cláusula II terão vigência máxima até o dia 31 de janeiro de 2013 - data em que os candidatos aprovados no concurso já deverão estar nomeados -, vedada qualquer renovação ou prorrogação.



V - O Ministério Público do Estado do Maranhão e qualquer entidade da sociedade civil regularmente constituída poderão indicar representante, até o dia 31 de julho de 2012, para acompanhar e fiscalizar a realização do concurso público, desde que o indicado não tenha efetuado inscrição para a realização do certame. As provas e o respectivo gabarito deverão chegar aos locais de realização do certame lacradas e serão abertas apenas na presença dos fiscais indicados na forma deste inciso;

VI - Não será disponibilizada vaga cujo cargo não esteja criado por lei vigente e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, os vencimentos dos servidores públicos, incluindo acréscimos de qualquer natureza, serão fixados e alterados apenas por lei específica, ficando vedado o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem sem previsão legal;

VII - Dentre as vagas a serem disponibilizadas no concurso público, 10% (dez por cento) serão destinadas exclusivamente a portadores de necessidades especiais;

VIII - O Município se obriga a enviar ao Ministério Público documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas estabelecidas neste TAC, devendo ainda enviar tanto ao MP, quanto à Câmara de Vereadores, a relação de todos os contratados, com seus respectivos cargos;

IX - Em caso de descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso, incidirá o pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão de cada descumprimento ou, no caso de mora, em razão de cada dia de atraso, sendo que os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7347/85;

O descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, inclusive dos respectivos prazos, implicará em ação de execução, na forma procedimental prevista no Código de Processo Civil e interposição das demais ações judiciais cabíveis na forma da lei. O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Urbano Santos, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85. E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Urbano Santos (MA), 05 de junho de 2012.

Dr. CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS  
Promotor de Justiça

Dr. ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES  
Município de Belágua

### AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2012.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei nº 9.579/2012, Lei Federal nº 10.520/02, Portaria nº 1.901/05-GPGJ, Decreto nº 5.450/05, Lei Estadual nº 9.579/12, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, visando a aquisição futura de material permanente (cadeiras e poltronas), mediante Sistema de Registro de Preços. A abertura da sessão pública será no dia 06 de setembro de 2012 às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procu-

radoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br) e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 13:00 horas.

São Luís, 22 de agosto de 2012.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE  
Pregoeira Oficial  
CPL/PGJ/MA

### EDITAL

#### EDITAL Nº 99/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão, de entrância inicial, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, segundo o critério de antiguidade no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 32, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior e da Resolução nº 001/2006-CSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação ofereçam impugnações, reclamações e desistência, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

Procuradoria Geral de Justiça, em São Luís, 22 de agosto de 2012.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIAS

#### Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação

##### PORTARIA Nº 001/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial da que lhe são conferidas pelos art. 129, II da Constituição Federal; art. 26, I da Lei Federal nº. 8625/93; e art. 26, II da Lei Complementar nº. 13/91;

Considerando o teor das denúncias formuladas nesta Especializada por pais, alunos, Conselhos Tutelares e matérias veiculadas na imprensa local, através de jornais e televisão, informando que inúmeras crianças e adolescentes, alunos matriculados regularmente na Rede Pública do Município de São Luis estão fora da sala de aula;

Considerando que o Município de São Luis através do Secretário Municipal de Educação em tratativas nesta Especializada, informou que em razão da homologação dos processos de licitação referente a recuperação e obras de infraestrutura em 219 prédios escolares, somente seriam concluídas na primeira quinzena de março de 2012, fixou o calendário de início do ano letivo para 15 de março do corrente ano;

Considerando que tal informação foi publicizada de forma bem ampla nos veículos de comunicação para a comunidade em geral;

Considerando que as obras citadas, necessárias para o regular funcionamento da Rede Pública Municipal, eram do conhecimento desta Secretaria de Educação, bem como do Prefeito Municipal de São Luis, desde o encaminhamento do Relatório da Análise Situacional das Escolas Públicas da Capital em abril de 2011 documento este elaborado quando da Campanha "Escola para Todos: Compromisso do Ministério Público e da Sociedade", realizada por este Órgão;

Considerando que vencido o prazo estabelecido pelo Secretário Municipal de Educação, um número significativo de escolas não iniciaram o ano letivo em razão de não terem sido contempladas com as obras, enquanto outras começaram as aulas e foram interrompidas imediatamente quando do início das obras nas respectivas Unidades de Ensino;